



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 800, DE 19 DE MAIO DE 1.981.

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais regidos pela CLT.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 1.981, conforme autógrafa nº 09/81:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado através da presente lei, a conceder um aumento de vencimentos de 40% (quarenta por cento) sobre os salários atuais, aos funcionários municipais regidos pela CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de maio de 1.981.

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário